



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº 018	RLAB R

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 063/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.082/2020
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 25/08/2020.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.082/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584 de 07 de outubro de 2015 e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003) e parecer jurídico (fls. 008/009), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de 1.082/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584 de 07 de outubro de 2015 e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB.
018	10

Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;
- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.082/2020, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE,
Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
020	8

ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o caput do Artigo 5º, e os Incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.584 de 07 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será composto por 13 (treze) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por:

(...)

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

Artigo 2º - Inclui-se ao Artigo 5º os Incisos XI, XII e XIII, da Lei Municipal nº 1.584 de 07 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“XI – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XII – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

XIII – um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

(...)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei pretende obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.584/2015, que trata do Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística. A alteração que se pretende implementar diz respeito às alterações ocorridas pelo desmembramento de Secretarias Municipais, com o objetivo de garantir a participação das Secretarias desmembradas..

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.082/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584 de 07 de outubro de 2015 e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2020.


Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2020.


Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Membro.

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro) Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2020.


Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro.